

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 425/2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, Agência dos Correios, Casa Lotérica, Cartórios, e outras repartições públicas, instalarem bebedouros com água potável a seus clientes usuários, de seus serviços e da outras providências".

- **O Prefeito Municipal de Tucano,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** As agências bancárias e dos correios, casas lotéricas, cartórios e outras repartições públicas localizadas no Município de Tucano-BA, deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável e refrigerada, com instalação hidráulica própria para este fim.
- **Art. 2º** Os bebedouros deverão atender exclusivamente aos clientes e usuários dos serviços prestados e deverão estar disponível obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.
- **Art. 3º** Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, e com sinalização distribuída pela agência, e deverão atender as exigências mínimas de higiene com a colocação de copos descartáveis e lixeiras para colocação dos que já foram utilizados.
- **Art.4º** As instituições definidas na presente lei deverão atender as normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.
- **Art. 5º** A autorização de funcionamento de novas agências bancárias e correios, cartórios, lotéricas e outras repartições públicas, só serão deferidos quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para a colocação destes equipamentos de água, nos moldes desta lei.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Art. 6º Os estabelecimentos terão um prazo de 60(sessenta)dias a partir da publicação desta Lei para adequarem suas instalações físicas a fim de atenderem os preceitos desta Lei.

Art. 7º A fiscalização para cumprimento desta Lei e as devidas punições ao não cumprimento ficará sob a responsabilidade do Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2019.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal